

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

**INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040-003, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, Organização Social gestora do Contrato de Gestão 34/2015, firmado com o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado **TELLUS SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, **Situada na Rua Baronesa, 44 – Praça Seca – RJ**, inscrita no CNPJ **05.673.724/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal **LEONARDO SILVEIRA GOTELIP**, CPF **016.162.837-00**, brasileiro, casado, empresário abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam os seguintes termos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **implementação do PMOC e a manutenção preventiva do resfriador de líquido n. 03**, na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I) São obrigações da CONTRATADA:

a. Administrativas:

a.1. Permitir que a CONTRATANTE realize auditorias periódicas em todos os processos relativos às obras, devendo colocar à disposição auditor (es) indicado (s) por ela e todos os documentos relativos a cada tipo de Serviço, fase ou etapa das Obras, de modo a permitir uma perfeita análise da situação das referidas Instalações;

a.2. Informar à CONTRATANTE sempre que tiver conhecimento de algum fato ou situação que possa impactar ou reduzir a sua capacidade na prestação dos Serviços ora contratados;

a.3. Permitir à CONTRATANTE o monitoramento da execução dos Serviços por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a verificar e avaliar a competência e capacidade da CONTRATADA para a prestação dos Serviços, bem como a idoneidade financeira e políticas de segurança da CONTRATADA;

a.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS com respeito aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, apresentando, à CONTRATANTE, a respectiva folha de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos de tributos e encargos efetuados;

a.5. Anexar às notas fiscais de serviços os comprovantes atinentes aos casos de fornecimento de materiais e de repasse de aluguel de equipamentos cometidos ao objeto desse Contrato;

a.6. Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais separadas, relativamente aos empregados que forem destacados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, anexando cópias destes documentos à nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente quitados, em obediência ao que dispõe o Art. 31, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 9.032/95, sem

prejuízo da CONTRATANTE poder solicitar, a qualquer momento, outros documentos fiscais e/ou legais exigidos pela legislação em vigor;

b. Operacionais no Canteiro de Obras / Local da prestação dos serviços:

b.1. Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra especializada e capacitada de que necessitar, mantendo em serviço, o número de pessoas suficiente à perfeita execução dos trabalhos;

b.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

b.3. Administrar e responsabilizar-se pelo serviço de empreiteiros por ela sub-contratados, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

b.4. Manter uma pessoa responsável por supervisionar a execução da obra e dos serviços durante todo o tempo em que haja algum funcionário da CONTRATADA executando serviços dentro das dependências da CONTRATANTE. Tal funcionário deverá ser apresentado previamente à CONTRATANTE;

b.5. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer elemento do seu quadro de pessoal sempre que esta, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente a permanência do mesmo em suas instalações;

b.6. Visitar previamente o local de execução dos serviços para tomar conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo alegar desconhecimento das dificuldades porventura existentes, para reivindicações futuras;

b.7. Quando requisitada, participar de reuniões com os demais projetistas;

b.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho;

b.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE;

b.10. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e/ou técnicos, quando em serviço, providenciando o socorro e/ou assistência médica necessária e imediata, arcando com todos os custos daí decorrentes, inclusive eventuais indenizações judicialmente fixadas;

b.11. Manter seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, limpos e asseados, bem como identificados mediante a utilização de crachás;

b.12. Fornecer e fazer com que seus funcionários utilizem todo Equipamento de Segurança Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;

b.13. Arcar com o custo dos materiais e mão-de-obra necessária para refazer os serviços que eventualmente não atenderem aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

b.14. Responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, oriundos da execução dos serviços aqui contratados;

b.15. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em conformidade com o padrão de qualidade praticados pela CONTRATANTE;

b.16. Prestar os serviços objeto do Contrato por meio de seu quadro técnico-profissional, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira, sendo certo que as condições técnicas, normas e procedimentos relativos aos serviços contratados ficarão sujeitos à regular fiscalização e ao controle da CONTRATANTE;

b.17. Comprometer-se a alocar, em número suficiente, conforme as necessidades da CONTRATANTE, de pessoal altamente qualificado e eficiente para executar os serviços a inteiro contento e a respeitar e seguir, rigorosamente, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, assegurando, ainda, que seus empregados e prepostos dispõem e continuarão a dispor de conhecimentos profissionais e técnicos

suficientes e apropriados, mantendo-os sempre capacitados e preparados a prestar os serviços objeto do Contrato; e

b.18. Garantir, quando solicitado, a participação de seu pessoal nas reuniões, treinamentos e ambientações oferecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e/ou aplicação de avaliações concernentes às suas políticas de qualidade.

II) São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e notificar imediatamente à contratada dos serviços em desacordo, sem prejuízo das demais obrigações contratuais; e

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e datas ajustadas neste Contrato, retendo os valores devidos de tributos e encargos, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como os relativos a acidentes do trabalho, INSS, FGTS e PIS com respeito a seus empregados e/ou técnicos. Fica expressamente avençado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou técnicos da CONTRATADA, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

#### Subcláusula Primeira

Em decorrência do disposto acima, a CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com essa última. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará, em juízo, pelo eventual direito do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

#### Subcláusula Segunda

Todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais) que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade daquela que assim a Lei o determinar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço deste Contrato será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

#### Subcláusula Primeira

Fica desde já acordado e estabelecido que acordos verbais não serão aceitos entre as PARTES.

#### Subcláusula Segunda

Estão inclusos no valor total todos os custos necessários à perfeita execução da obra e/ou serviços, englobando, mas sem limitar, os seguintes itens principais: materiais, mão-de-obra, equipamentos de construção, transporte, despesas financeiras e outras eventualmente necessárias em razão da obra, inclusive os itens omissos relacionados na proposta.

#### Subcláusula Terceira

A CONTRATADA desde já, está ciente de que não fará jus ao recebimento de qualquer quantia referente a serviços executados sem a assinatura de Aditivo Contratual, salvo nos casos definidos expressamente neste Contrato, bem como isentará a CONTRATANTE, mesmo após o término deste Contrato, pelo pagamento de quaisquer valores, ressarcimento ou indenizações de qualquer natureza pelos serviços prestados em desacordo com esta Cláusula.

#### Subcláusula Quarta

Não poderá a CONTRATADA fazer ou pleitear qualquer reivindicação por variação entre as quantidades realmente executadas e aquelas previstas na proposta por ela apresentada, ficando acordado que não haverá antecipação dos valores apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento tão somente do que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e por ela recebido.

#### Subcláusula Quinta

A CONTRATANTE poderá autorizar a realização de serviços não previstos no Contrato, ou a compensação de serviços, desde que tenham influência direta ao perfeito acabamento das obras ou serviços, sempre que inadiáveis ou se imponham tecnicamente como necessários. Tais alterações serão feitas formalmente e mediante aditivo contratual assinado entre as PARTES.

#### Subcláusula Sexta

Nas hipóteses de materiais faturados à CONTRATANTE por subfornecedoras da CONTRATADA, a mesma concorda em descontar do preço do Contrato o valor equivalente ao material faturado. Sendo certo que a CONTRATANTE apenas liquidará tais faturas após exercer o seu direito de auditar os valores apresentados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor aqui pactuado manter-se-á fixo pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser reajustado anualmente após este período, mediante ao dissídio de classe do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Toda e qualquer subcontratação ocorrerá sob responsabilidade e administração da CONTRATADA, desde que autorizada e sob interveniência da CONTRATANTE.

#### Subcláusula Única

Fica acordado que será facultado a CONTRATANTE acompanhar o gerenciamento dos prazos de pagamento devidos pela CONTRATADA a seus subcontratados, podendo a CONTRATANTE rescindir sem nenhum ônus ou dever de ressarcimento e a qualquer tempo este Contrato nas hipóteses de atraso ou inadimplência de tais pagamentos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento deste Contrato será exercida por fiscal designado pela CONTRATANTE que terá plenos poderes para recusar materiais, instalação em desacordo com o especificado.

### Subcláusula Única

A CONTRATADA será responsável pelos custos dos materiais e mão-de-obra necessária para refazer os serviços que eventualmente não atenderem aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

### Subcláusula Primeira

A CONTRATANTE incorrerá em multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês do valor da parcela cujo pagamento for atrasado, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

### Subcláusula Segunda

Ocorrendo inadimplência na execução do objeto por motivo que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato em caso de reincidência na mesma falta, disso podendo resultar, ainda, a rescisão contratual, a par do levantamento de questão judicial referente a eventuais danos materiais existentes, quando couber;
- b) Multa por reincidência no descumprimento de exigências de segurança de trabalho no valor de 1% (hum por cento) do valor global da proposta por evento constatado e comunicado formalmente pela CONTRATANTE, em conformidade com os itens pertinentes do inciso I da CLÁUSULA QUARTA; e
- c) No caso de paralisação da execução do objeto deste, restituição do valor pago pela CONTRATANTE, corrigido pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

### Subcláusula Terceira

As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



e) outros casos que estejam perfeitamente definidos no Código Civil Brasileiro.

#### Subcláusula Única

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DO DISTRATO**

As partes poderão rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial,

nos seguintes casos:

- Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento.
- Falência, liquidação ou recuperação judicial das partes, homologada ou decretada.
- Não obstante o disposto acima fica assegurado às partes o direito de, a qualquer tempo e independentemente de causa objetiva, resilir o presente acordo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando a parte interessada livre de qualquer pagamento de indenização, multa ou outro ônus, de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS**

O material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA, pelos prazos previstos em lei. Os equipamentos serão garantidos de acordo com cada fabricante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São disposições gerais pactuadas neste instrumento:

- a) a CONTRATADA não poderá se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que previa e formalmente autorizados pela CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços ora contratados, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- c) a tolerância por qualquer das PARTES, no descumprimento das condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a PARTE prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo; e
- d) quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato serão obrigatoriamente feitos por meio de Termos Aditivos assinados pelas PARTES contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORIGINAIS**

Do presente Contrato são extraídos os seguintes originais, de igual teor e conteúdo:

- a) um para a CONTRATANTE; e
- b) um para a CONTRATADA.

E por assim acordarem, as PARTES declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
LEONARDO SILVEIRA GOTELIP**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Serviço do 14º RCPN - Tabellionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira  
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E Fábio Lopes Dias

Reconheço por semelhança a firma de: **LEONARDO SILVEIRA GOTELIP**  
(X000000B05E6)  
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 4.94  
36% TJ+FUNDOS : 1.74  
Total : 6.68

Fabiano Gonçalves Messina  
EBKV-60480 MMV. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Fabiano Gonçalves Messina  
Substituto  
14º RCPN  
Mat. 94/3016 C.G.1

**TERMO DE ADITIVO Nº 01**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.673.724/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Baronesa, nº 44, Praça Seca – Jacarepaguá, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO para inclusão dos §1º, §2º, §3º e §4º e inclusão da Cláusula Quinta. 1– PRAZO, tendo em vista a necessidade de especificar o período do Contrato e incluir os parágrafos §1º e §2º, cujo objeto é a implementação do PMOC e a manutenção preventiva do resfriador de liquido nº 03, na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO passa não versar sobre o período do Contrato, bem como passando a ser regida com a inclusão de parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º.

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irremovíveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;
- d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

**§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DA CLÁUSULA QUINTA. 1 – PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Quinta. 1 – PRAZO passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º e §2º, com a seguinte redação:

"O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (quatorze) meses, contado de 07/07/2015 e com seu término em 07/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resiliir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.



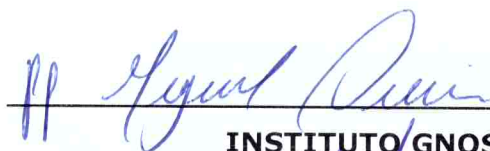
§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

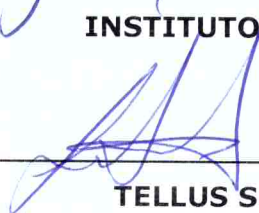
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS



**TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

30º OFÍCIO  
DE NOTAS

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**



**TERMO DE ADITIVO N°02**

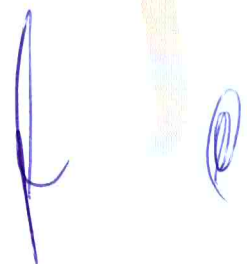
**ADITIVO CONTRATUAL N°02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o n.º 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG n.º 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o n.º 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n.º 05.673.724/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Baronesa, n.º 44, Praça Seca – Jacarepaguá, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento n.º 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento n.º 02, a alteração da Cláusula Quinta.1 – PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 17 (dezesete) para 22 (vinte e dois) meses.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto n.º 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA. 1 – PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Quinta. 1 – Prazo passa a vigorar com a inclusão com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/05/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

30º OFÍCIO DE NOTARIA  
  


**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO DE ADITIVO Nº 03**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA LALBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.673.724/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Baronesa, nº 44, Praça Seca – Jacarepaguá, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Quinta.1 – PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 02 (dois) meses, passando de 22 (vinte e dois) para 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA. 1 – PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Quinta. 1 – Prazo passa a vigorar com a inclusão com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/07/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, e desde que seja vantajoso e prorrogado o Contrato de Gestão.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

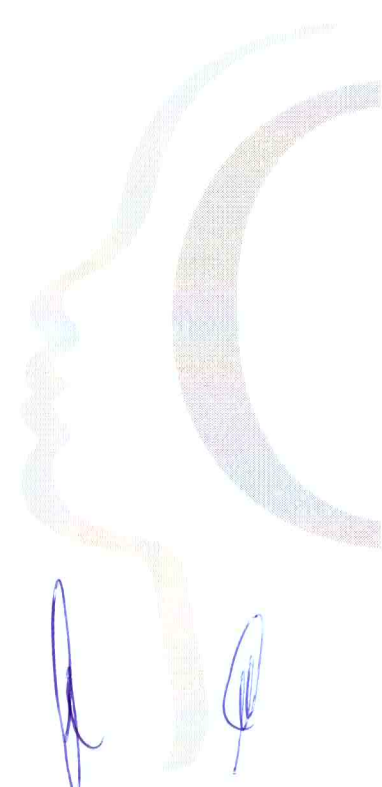
Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

**CPF/MF n.**



**TERMO DE ADITIVO Nº04**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.673.724/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Baronesa , nº 44 – Praça Seca- Jacarepaguá , firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula Quinta .1 - PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando de 24(vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto e a implementação do PMOC e a manutenção preventiva do resfriador de liquido nº 03, nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho nº 67, centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula Quinta - PRAZO - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01,02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_

Nome: NICOLLAS OLIVEIRA DE LIMA

CPF/MF n.º 136.631.737-80

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO DE ADITIVO Nº05**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.673.724/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Baronesa , nº 44 – Praça Seca- Jacarepaguá , firmam o presente aditamento nº 05, com fundamento art. 65, inciso I, "a" da Lei 8666/93, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa devido a inclusão da manutenção do segundo Chiller, que encontrava-se inoperante, no Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda localizado na Rua Moncorvo Filho nº 67, centro – Rio de Janeiro, no decorrer de abril de 2016 e a alteração qualitativa da Cláusula Quarta – DO PREÇO, angariando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais passando de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), recebendo um acréscimo de 60,00%, visando em nome dos princípios da eficiência e do bom atendimento do interesse público primário.

§1º - Justifica-se a presente acréscimo, devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, inciso I, "a" da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pelo presente aditamento nº 05, a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

**O preço deste contrato será de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) mensais.**

### **Subcláusula Primeira**

Fica desde já acordado e estabelecido que acordos verbais não serão aceitos entre as partes.

### **Subcláusula Segunda**

Estão inclusos no valor total todos os custos necessários a perfeita execução a perfeita execução da obra e/ou serviços englobando, mas sem limitar, os seguintes itens principais: materiais, mão- de -obra, equipamentos de construção, transporte, despesas financeiras e outras eventualmente necessárias em razão da obra, inclusive os itens omissos relacionados na proposta.

### **Subcláusula Terceira**

A Contratada desde já, está ciente de que não fara jus ao recebimento de qualquer quantia referente a serviços executados, sem a cintura de aditivo contratual, salvo nos casos definidos expressamente neste Contrato, bem como isentara a Contratante, mesmo após o termino deste Contrato, pelo pagamento de quaisquer valores, ressarcimento ou indenizações de qualquer natureza pelos serviços prestados em desacordo com esta Cláusula.

### **Subcláusula Quarta**

Não poderá a contrata fazer ou pleitear qualquer reivindicação por variação entre as quantidades realmente executadas previstas na proposta por ela apresentada, ficando acordado que não haverá antecipação dos valores apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, cabendo a Contratante efetuar o pagamento tão somente do que foi efetivamente executado pela Contratada e por ela recebido.

### **Subcláusula Quinta**

A contratante poderá autorizar a realização de serviços não previstos no Contrato, ou a compensação de serviços, desde que tenha influência direta ao perfeito acabamento das obras ou serviços, sempre que inadiáveis ou se imponham tecnicamente como necessários. Tais alterações serão feitas formalmente e mediante aditivo contratual assinado entre as Partes.

### **Subcláusula Sexta**

Nas hipóteses de materiais faturados a contratante por subfornecedores a contratada, a mesma concorda em descontar do preço do contrato o valor equivalente ao material faturado. Sendo certo que a Contratante apenas liquidara tais faturas após exercer o seu direito de auditar os valores apresentados pela Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01,02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de abril 2019.

  
Miguel Vieira  
Diretor Administrativo  
Instituto Gnosis  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO BAPTISTA ROCHA  
CPF/MF n.º 060524367-00

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO  
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELLUS  
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.673.724/0001-10, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Baronesa , nº 44 – Praça Seca- Jacarepaguá, firmam o presente Apostilamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro da variação do valor devido a inclusão de um Chiller instalado , em abril de 2016 ,na Unidade Hospitalar da Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda , localizado na Rua Moncorvo Filho nº 67, centro – Rio de Janeiro, sendo acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais passando de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais para R\$ 4.000,00 (quatro mil ) reais, recebendo um acréscimo de 60,00%, visando em nome dos princípios da eficiência e do bom atendimento do interesse público primário.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado pelo art. 65, inciso I, "a" da Lei 8666/93, contudo, importa ressaltar que o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, na **Decisão Plenária nº 215/99**, firmou o entendimento de ser facultado à Administração, nas alterações contratuais, ultrapassar os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que satisfeita uma série de requisitos. Vejamos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível os objetos, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionálíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

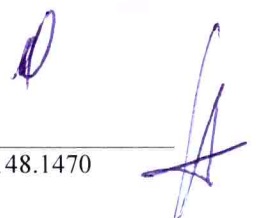
II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; ”



### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de abril 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**TELLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

ENG. LEONARDO SILVEIRA GOTELIP  
Registro no CREA/RJ: 1994100954